PROJETO DE LEI CM Nº 86 2022

Obriga os estabelecimentos hospitalares da rede pública e privada a permitir a presença de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, sempre que solicitado pelos pacientes.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As maternidades e estabelecimentos hospitalares da rede pública ou privada do município de Divinópolis ficam obrigadas a permitir a presença de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS durante o fornecimento de serviços de saúde, sempre que solicitado pelos pacientes surdos, impossibilitados de se comunicarem com o médico e ou equipe médica, principalmente durante o parto, observadas as normas de segurança da unidade de saúde.

§1º A presença de tradutor e intérprete de LIBRAS não se confunde com a presença do acompanhante instituído pela Lei Federal nº 11.108/05.

§2º O tradutor e intérprete a que se refere o caput poderá ser de livre escolha dos pacientes e não trará ônus e nem terá vínculo empregatício com os estabelecimentos especificados.

Art. 2º A atuação do tradutor e intérprete de LIBRAS limita-se a intermediar a comunicação dos pacientes com o médico e/ou equipe médica durante a prestação de serviço de saúde, sem comprometer as normas de segurança do ambiente.

Art. 3º O não cumprimento da obrigatoriedade instituída no caput do art. 1º desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência, na primeira ocorrência;

II – Multa de 55 (cinquenta e cinco) UPFMD, dobrada a cada reincidência;

Art. 3º O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis-MG, 23 de maio de 2022

Josafá Anderson de Oliveira
Vereador Cidadania 23

JUSTIFICATIVA

Os artigos 196 e 197 da Constituição garantem que:

Art. 196*. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

Art. 197*. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.*

Ao nos referirmos ao atendimento das pessoas surdas nos serviços da área de saúde, nos deparamos com um fator primordial que é intrínseco a este grupo de pessoas: a comunicação. Grande parte dos surdos de Divinópolis são sinalizantes, isto é se comunicam por meio da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS). A LIBRAS é reconhecida legalmente como a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil (Lei 10.436/2022). Isto posto, afirmamos que os artigos 195 e 197 da Constituição restam inobservados pois a comunidade surda de Divinópolis, usuária do Sistema Único de Saúde não vem sendo contempladas com os direitos previstos nas Leis Municipais 7625/2012 e 8571/2019 que garante a disponibilização de pessoal treinado em libras.

Conviver com a diversidade exige mudanças de paradigmas. Para os surdos, as mudanças caminham na perspectiva de ter sua língua reconhecida e valorizada e, muita das vezes são atendidos e tocados sem saberem o que está acontecendo, revelando o descaso com os mesmos. Preconiza-se a convivência com as diferenças e, várias medidas são adotadas nas instâncias federal, estadual asseguradas pela Constituição Brasileira, tentando garantir a inclusão dos surdos. No contexto da saúde, torna-se imperioso a construção de políticas que promovam uma assistência à saúde com qualidade e humanizada pois a falta ou a comunicação falha é um dificultador para que possam cuidar da saúde. É urgente que sejam resguardados aos surdos seu

direito linguístico no atendimento na esfera da saúde pública.

Diante do exposto, conto com a aprovação do presente projeto pelos nobres edis.

Divinópolis-MG, 23 de maio de 2022

Josafá Anderson de Oliveira
Vereador Cidadania 23